



CONTRATO Nº 240/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA R. M. SHIMABUKURO - CONFECÇÕES.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **R. M. SHIMABUKURO - CONFECÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.418.326/0001-76, com sede na Avenida Brasil, n.º 2206, Bairro Jardim Bela Daria, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.013-001, neste ato representada pelo senhor **ROMEU MASSADI SHIMABUKURO**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.515.050-4 e CPF n.º 062.112.708-60, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 663, Bairro Centro, cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.200-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, **PROCESSO Nº 1463/2021 - DISPENSA Nº 1439/2021**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1). Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** contrata com a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DO SETOR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

1.2). O objeto contratado é composto pelos itens e quantidades descritos a seguir:

UNIFORMES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Blusa de gabardine bordada	35
2	Calça de gabardine	35
3	Camiseta polo piquet bordada	40
4	Camiseta pv manga curta bordada	50



5	Camisete manga curta bordada	40
6	Camisa manga curta bordada	10
7	Jaleco micro manga longa bordado bolso e manga	40
8	Jaleco micro manga curta bordado bolso e manga	80

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1). Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância **correspondente a R\$ 20.970,00 (Vinte mil e novecentos e setenta reais) global**, sendo pago em 01 (uma) parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se:

3.1.1). A CONTRATADA, a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência.
- c) Fornecer, na quantidade requisitada e em conformidade com as especificações elencadas, o objeto do presente.

3.1.2). A CONTRATANTE, a:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1). O presente instrumento **vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02 - EXECUTIVO
02.04 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.23.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso: 05 - FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

6.1). O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento, bem como a sua rescisão imotivada, acarretará a imposição de uma multa à razão de 10% (dez



por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será suportada pela parte que der causa ao descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1). O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término, sem incidência de multa, desde que a rescisão decorra da vontade de ambas as partes.

7.2). Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela administração pública, dispensadas eventuais indenizações, multas e penalidades para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

10.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

11.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

11.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 18 de novembro de 2021.

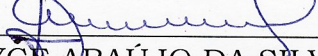
MUNICÍPIO DE NARANDIBA

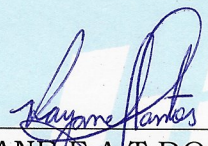
Itamar dos Santo Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R. M. SHIMABUKURO - CONFECÇÕES

Romeu Massadi Shimabukuro
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
JOYCE ARAÚJO DA SILVA
RG nº 44.736.604 - X SSP/SP

2) 
RAYANE F. A. T. DOS SANTOS
RG nº 45.958.966 - O SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: R. M. SHIMABUKURO - CONFECÇÕES

CONTRATO Nº: 240/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DO SETOR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Narandiba, 18 de novembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Romeu Massadi Shimabukuro

Cargo: Proprietário

CPF: 062.112.708-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____